



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*“Educar é promover Cidadania”*

CNPJ: 23.283.947/0001-94

---

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

**Assunto:** Licitação; Dispensa de Licitação nº 1000-16

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para locação de veículo para prestação de serviço de transporte escolar, na zona rural neste Município, destinado exclusivo ao transporte de alunos da rede municipal de educação da zona rural do **Sr. SEVERINO VIANA**, brasileiro, casado, Portador da RG 6966360-PC/PA, e CPF/MF n.º 278.835.742-72, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica km 75 Sul Vicinal 23 S/Nº. Medicilândia/PA, através da modalidade dispensa de licitação.

Informa o Secretário de Educação que o veículo é plenamente adequado as atividades de transporte de alunos, sendo o veículo utilizado no transporte de alunos em perfeitas condições de uso, equipados com os acessórios obrigatórios (faixas reflexivas de dimensionamento, extintor de incêndio, etc.).

É o relatório.

Para o deslinde da questão, impõe-se a análise dos Arts. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*“Educar é promover Cidadania”*

CNPJ: 23.283.947/0001-94

---

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, percebe-se que, para a efetivação da contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no supracitado artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: 1. Licitação anterior, onde não haja a participação de nenhum interessado; 2. Impossibilidade, devidamente justificada, de repetição da licitação; 3. Manutenção de todas as condições preestabelecidas na licitação anterior; 4. Razão da escolha do fornecedor; 5. Justificativa do preço

No caso em tela, foram cumpridos os requisitos nº. 1, 2, 3, 4 e 5, pois: 1. Foi aberta licitação, onde não houve a participação de nenhum interessado no trecho do item nº 18 da planilha do edital (**Pregão Presencial nº 701-16 e 715-16**); 2. A referida licitação foi repetida; 3. Todas as condições preestabelecidas estão sendo mantidas; 4. O preço ofertado pela pessoa física **Sr. SEVERINO VIANA**, no valor total de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), por 180 (cento e oitenta) dias letivos, sendo o valor de **R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos) por Km; está dentro do praticado no mercado; 5- por ter ofertado o menor preço.

Em face ao exposto e, uma vez presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao pleito solicitado.

Observe-se que, segundo o disposto no citado Art. 26, referida dispensa deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condições para a eficácia dos atos.

Brasil Novo/Pá, 31 de março de 2016.

---

**JUNIOR LUIZ DA CUNHA**

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432